



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 – Centro
35.830-000 Jaboticatubas/MG

LEI Nº 1946

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.905/2006, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO E DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS, INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Jaboticatubas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos, abaixo enumerados, da Lei 1.905, de 18 de outubro de 2.006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º: A Municipalidade deverá aplicar pelo menos 12% (doze por cento) de sua receita bruta anual, na constituição da estrutura e fomento do desenvolvimento econômico sustentável do Município, durante os próximos 15 (quinze) anos, **de forma progressiva, no percentual cumulativo de 0,8% ao ano, iniciando-se no exercício de 2.008.**
...”

“Art. 30: ...

....

§ 2º - *Lei Municipal, a ser instituída no prazo de **360 (trezentos e sessenta dias)**, a contar da data de efetiva vigência da presente Lei, fixará o prazo de vigência do direito de preempção, nunca superior a 5 (cinco) anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.*”

“Art. 38: ...

...

§ 6º - *Lei municipal, a ser instituída no prazo improrrogável de **360 (trezentos e sessenta) dias**, a contar da data de efetiva entrada em vigência da presente Lei, baseada no plano diretor, estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir não tratadas nesse artigo, acompanhamento e controle”.*

“Art. 55...

...

§ 3º - *Lei municipal, a ser instituída no prazo improrrogável de **540 (quinhentos e quarenta dias)** dias, após o decurso da “vacatio legis” - Lei que instituiu o FNHIS – projeto de Lei federal n.º 2.710/92, sancionado aos 17 de agosto de 2.006, baseada no plano diretor, estabelecerá a delimitação do que venha a ser considerado empreendimento habitacional de interesse social, os incentivos e as condições para implantação de Programas Habitacionais de interesse social, acompanhamento e controle”.*

“Art. 60...

Parágrafo Único: A Comissão de Acompanhamento e Implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Jaboticatubas, constituída nesse instrumento, deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 – Centro
35.830-000 Jaboticatubas/MG

*proceder, no prazo máximo de **720 (setecentos e vinte)** dias contados a partir da entrada em vigor do presente instrumento legal, às descrições perimétricas detalhadas que se fizerem necessárias à representação do zoneamento aqui expresso e promover a realização das demarcações correspondentes, as quais farão parte de decretos de regulamentação desta Lei.”*

*“Art. 75: A posse e o uso das áreas ocupadas pelas populações tradicionais nas AIA’s - Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável serão regulados por contrato, conforme se dispuser no regulamento desta Lei, a ser elaborado no prazo máximo de **720 (setecentos e vinte)** dias, contados a partir da data de entrada em vigor deste instrumento normativo, devendo-se, para tanto, ser observados os institutos que regulam a cessão de direito real de uso - CDRU.”*

“Art. 127...

...

*VII - Implantar, no prazo de **360 (trezentos e sessenta)** dias, e administrar o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social, constituído como um fundo estritamente de investimento, com aporte de recursos da Municipalidade para investimento, regulares, com alíquotas pré-fixadas para um horizonte mínimo de 20 (vinte) anos à frente, que se preste a atrair empreendimentos industriais em escala e escopo consentâneos com os resultados da alínea XI a seguir;*

...”

*“Art. 212: O Executivo deverá implementar, ou quando já existente adequá-lo aos preceitos desta Lei, Código Florestal Municipal, no prazo inarredável de **360 (trezentos e sessenta)** dias, contados a partir da data de efetiva entrada em vigência deste Plano Diretor”.*

“Art. 288....

*Parágrafo Único: Leis municipais, a serem instituídas no prazo improrrogável de **360 (trezentos e sessenta)** dias contados a partir da entrada em vigor da presente, observando o disposto neste Plano Diretor de Desenvolvimento, regularão o procedimento administrativo a ser observado para incidência desse instituto, acompanhamento e fiscalização, bem como as contrapartidas e compensações a serem prestadas pelo beneficiário”.*

“Art. 321 ...

...

*§ 5º: Consideram-se condições de habitabilidade o atendimento a padrões de qualidade de vida e o equacionamento dos equipamentos urbanos e comunitários, circulação e transporte, limpeza urbana e segurança, conforme regulamentação específica, a ser editada no prazo inarredável de **540 (quinhentos e quarenta)** dias, contados a partir da data de entrada em vigor desta Lei.*

...”

“Art. 324: Tendo em vista que com o advento da Lei Federal Nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, alterando o Decreto-Lei Nº 3.365/41 (Lei das Desapropriações), bem como as Leis Nºs. 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos), e 6.766/79 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano), a regularização de loteamentos, desmembramentos ou fracionamento de imóveis para fins populares, restou substancialmente simplificada, com dispensa, inclusive, do título de propriedade para seu implemento, bastando, apenas, a imissão provisória na posse do imóvel



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 – Centro
35.830-000 Jaboticatubas/MG

*que se pretende socializar a propriedade, o Executivo deverá elaborar projeto de lei, no prazo máximo de **540 (quinhentos e quarenta) dias** contados a partir da entrada em vigência da presente Lei, para fins de implementação de exigências e critérios mais simplificados para aprovação de projetos localizados nas AEIS, e conseqüente registro cartorário.*

*Parágrafo único: Em caráter de complementariedade, e para efetiva utilização dos padrões diferenciados das AIES, o Executivo deverá elaborar projeto de lei, no prazo máximo de **540 (quinhentos e quarenta) dias** contados a partir da entrada em vigência da presente Lei, com o objetivo de implantar Núcleo de Regularização Fundiária para gerir e administrar ações de cadastramento e legalização de loteamentos, com vistas, precipuamente, à regularização e conseqüente titulação dos lotes”.*

*“Art. 325 - As Áreas Urbanas de Ocupação Prioritária - AUOPs - são os locais da Área de Ocupação Intensiva identificados como imóveis urbanos destinados à ocupação prioritária, visando à adequação de seu aproveitamento, nos termos do que restar disposto em legislação complementar, a ser proposta pelo Executivo no prazo inarredável de **540 (quinhentos e quarenta) dias**, contados a partir da data de entrada em vigor desta Lei.*

...”

“Art. 404: ...

...

*Parágrafo Único - O processo da Política de Desenvolvimento Institucional do Município será regulamentado, **240 (duzentos e quarenta dias)** dias após a aprovação dessa Lei”.*

*“Art. 408 - No sentido de garantir a implementação desse Plano Diretor de Desenvolvimento, nas condições e observando o que ele dispõe, fica o Executivo Municipal encarregado de, num prazo máximo de **720 (setecentos e vinte dias) dias**, ou inferior quando citado explicitamente, sob pena de o Prefeito incorrer em improbidade administrativa, nos termos do que regula a Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1.992:*

...”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se consta.

Jaboticatubas, 20 Junho de 2007, 68º da Emancipação Política.

Isabel Cristina de Assis Gonçalves Ferreira
CHEFE DE GABINETE

Fábio Moreira Santos
PREFEITO MUNICIPAL